REQUERIMENTO APROVADO 23ª SESSÃO DATA 02/08/22 PRESIDENTE

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

REQUERIMENTO Nº 297/22

Munícipe compareceu em nosso gabinete indagando a questão dos atendimentos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no município de Praia Grande.

Diante disto, fui pessoalmente na agência do INSS em Praia Grande acompanhado de uma senhora de 78 (setenta e oito) anos de idade que teve seu benefício assistência BCP/LOAS suspenso e precisava obter nova senha para acesso ao portal "MEU INSS".

Chegando no local constatei um enorme descaso com a população, o segurança terceirizado do INSS nos atendeu pela fresta da porta de vidro, ele dentro da agência e nós em via pública (na calçada), o segurança informou que não podia autorizar a entrada e a senhora deveria agendar atendimento através da central de atendimento 135.

Observei que, independentemente da idade ou estado físico de saúde, mães com criança de colo, pessoas com deficiências, sem exceção, a população no geral é atendida em via pública.

Após muito diálogo, foi autorizado o atendimento da munícipe, porém, informaram que o sistema tinha caído e que deveria aguardar do lado de fora da agência, ou seja, em pé e na calçada. Solicitei ao segurança se a senhora podia aguardar dentro da agência do INSS, haja vista que havia dezenas de bancos desocupados no interior do posto de atendimento, o segurança virou o rosto e vendo que existia bancos desocupados autorizou a idosa aguardar sentada e no interior da agência, porém, desde que usando máscara.

Pelo fato de que eu estava acompanhando aquela idosa, foi dito pelo segurança da agência, que o acompanhante, neste caso eu, deveria aguardar do lado de fora, ou seja, em pé na rua.

Inconformado, indaguei ao segurança o motivo porquê eu não poderia entrar e fui informado por ele que, a Lei não autoriza a entrada de acompanhantes.

Neste momento, questionei qual era a Lei que rege essa proibição e, imediatamente, me apresentei como vereador no município e que não tinha o conhecimento desta Lei.

O segurança ficou surpreso e demonstrou não saber qual era a Lei ou a norma, pedi então para falar com o responsável pela agência, sendo autorizado, porém, aquela senhora em que já aguardava atendimento no interior da agência, não poderia me acompanhar na conversa com o responsável pela agência.

Ao entrar na agência o segurança determinou que eu colocasse a máscara, como não tinha, foi fornecido uma máscara descartável.

Durante a conversa com o responsável pela agência, foi informado que aquele posto de atendimento (agência) estava sem sistema, por isso, foi remarcado o atendimento para o próximo dia útil, ás 9h15m.

Minha assessoria esteve no local no dia e horário agendado a fim de acompanhar a conclusão do caso.

Diante do exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa Diretora desta casa, ouvindo o Colendo Plenário e satisfeita todas as formalidades regimentais, que seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**, que verifique junto ao setor competente e nos responda:

1. Atualmente, quais são os critérios adotados com relação ao procedimento para atendimento nas dependências da agência do INSS, no município de Praia Grande/SP?

2. Por qual motivo as pessoas que procuram à agência do INSS em Praia Grande/SP, são atendidas pela fresta da porta de vidro ou em via pública, considerando que o local tem estrutura para atendimento interno?

3. Por qual motivo as pessoas que acompanham são proibidas de aguardar atendimento no interior da agência no município de Praia Grande/SP, tendo que aguardar em pé e em via pública?

4. Observei que o primeiro atendimento é realizado pelo segurança terceirizado da agência, atendendo as pessoas pela fresta da porta de vidro. O que justifica o atendimento prestado a população pela fresta da porta de vidro?

5. Constatei que na agência do INSS em Praia Grande/SP a época em que estive presente, havia somente 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) responsável pela agência e 01 (um) no atendimento.
   Essa quantidade de servidores é suficiente para suprir as demandas no atendimento à população no município? Se negativo, quais serão as providências para aumentar a quantidade de pessoas no atendimento a população?

6. Por que só são realizados atendimentos presenciais na agência do INSS mediante marcação prévia de dia e horário, considerando que as pessoas não são atendidas no horário marcado?

7. Por qual motivo para ingressar na agência do INSS no município é obrigatório o uso de máscaras? Considerando que o Decreto Municipal de Praia Grande nº 7.516, de 17 de março de 2022, apenas estabelece "*obrigatório o uso de máscara facial em locais destinados a prestação de serviços de saúde e nos meios de transportes coletivos de passageiros e respectivos locais de acesso embarque/desembarque*".

8. Qual a justificativa da agência no município de Praia Grande apresentar problemas constantes de queda do sistema?

9. Quais serão as providências para solucionar os problemas no que tange aos atendimentos prestados à população no município de Praia Grande?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de agosto de 2022.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador

ADENDO

do

Vereador Natanael Vieira de Oliveira, apresentado no Requerimento 297/2022, do Vereador Paulo Cesar Monteiro Silveira:

Requer seja enviada, cópia deste requerimento aos Deputados Federais da nossa Região.

ADENDO

do

Vereador Emerson Camargo dos Santos, apresentado no Requerimento 297/2022, do Vereador Paulo Cesar Monteiro Silveira:

Requer seja enviada, cópia deste requerimento ao Superintendente Regional do INSS.